

## PEDIDO DE INFORMAÇÃO

**Assunto:** Ponto de situação do cumprimento da legislação sobre acessibilidade no Porto

*Exm<sup>o</sup>. Senhor Presidente da Assembleia Municipal do Porto,*

A existência de um ambiente edificado acessível é um fator imprescindível para assegurar a sustentabilidade social e económica das cidades e uma condição básica para a inclusão das pessoas com mobilidade condicionada. Enquanto as cidades, vilas e aldeias impedirem a mobilidade plena destes cidadãos e destas cidadãs, não podemos dizer que existam direitos de cidadania para todos. O direito à mobilidade é um direito básico e essencial.

O Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto – entretanto atualizado pelo Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro – estipulou um prazo de dez anos para a adaptação dos espaços públicos, edifícios e via pública e dos espaços privados de uso público. Este prazo terminou no dia 8 de fevereiro de 2017.

Este decreto-lei prevê, no seu art.º 22.º, medidas para a avaliação e acompanhamento da sua aplicação. Assim, incumbe ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.) acompanhar a aplicação do disposto na legislação e proceder *“periodicamente, à avaliação global do grau de acessibilidade”* das instalações e respetivos espaços circundantes da administração pública central, regional e local, bem como dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Por outro lado, as Câmaras Municipais e a Inspeção-Geral de Finanças devem enviar *“ao INR, I. P., até ao dia 30 de março de cada ano, um relatório da situação existente tendo por base os elementos recolhidos nas respetivas ações de fiscalização”*.

Para a implementação do disposto no DL n.º 163/2006, as câmaras municipais tiveram acesso a financiamento, através do Regime de Apoio aos Municípios para a Acessibilidade, comumente designado como RAMPA. Este programa integrou o Programa Operacional Potencial Humano (POPH), Tipologia de intervenção 6.5: Ações de investigação, sensibilização e promoção de boas práticas através do Regime de Apoio aos Municípios para a Acessibilidade.

O Programa RAMPA incluiu quatro Planos, sendo eles o Plano Municipal de Promoção da Acessibilidade (PMPA), o Plano Local de Promoção da Acessibilidade (PLPA), o Plano Sectorial de Promoção da Acessibilidade (PSPA) e o Plano Individual de Promoção da Acessibilidade (PIPA). Em 2010 tinham sido aprovados 107 projetos, no valor global de 17,8 milhões de euros.

Ora, é chegada a hora de saber o que está efetivamente feito em matéria de acessibilidade e de agir em conformidade com a lei. Recorde-se que não é a primeira vez que existe um prazo estipulado para adaptação destes espaços e que não é cumprido: de facto, o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de maio, havia definido o prazo de setembro de 2004, que acabaria por não se cumprir, tendo o decreto em causa sido revogado com a publicação do DL n.º 163/2006 que estabeleceu novo limite. Importa, portanto, conhecer o que foi feito pela Câmara Municipal do Porto para cumprir o disposto na legislação de acessibilidade e garantir o direito à cidadania plena dos seus munícipes.

*Perante o exposto, vem o Grupo Municipal do Bloco de Esquerda, ao abrigo do artigo 10.º, alínea e) do Regimento da Assembleia Municipal do Porto e do artigo 25.º, n.º 2, alínea d) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, requerer ao Senhor Presidente da Assembleia que diligencie junto do Presidente da Câmara Municipal do Porto a **resposta às seguintes questões:***

- 1) Houve execução, por parte da autarquia, de um algum Plano Municipal, Local, Setorial ou Individual de Acessibilidade, no âmbito do Programa RAMPA? Em caso de resposta afirmativa:
  - a) qual foi o montante de financiamento para a realização dos referidos planos?
  - b) qual foi a verba consignada no orçamento camarário para a concretização em obra dos referidos planos após a sua conclusão?
- 2) No caso de não ter sido desenvolvido nenhum Plano no âmbito do programa RAMPA: existe algum Plano de Acessibilidade ou plano de intervenção desta Câmara Municipal para cumprir a legislação das acessibilidades a edifícios?
- 3) A nível do orçamento municipal existe alguma verba específica para adaptação dos edifícios da autarquia e da via pública? Qual é o valor em causa?
- 4) A Câmara Municipal do Porto elaborou os relatórios previstos no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 163/2006 – entretanto atualizado pelo Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro? Em caso de resposta positiva, onde podem ser consultados estes relatórios?
- 5) Qual o valor das coimas cobradas pela Câmara Municipal do Porto a particulares por incumprimento da legislação da acessibilidade aos edifícios, desde a publicação do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto?